



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 03 de junho de 2.018

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, ao edital do Pregão Presencial nº 49/2019.

Senhor Licitante,

Em atenção ao pedido de impugnação impetrado pela empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA** ao edital do Pregão Presencial nº 49/2019, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, informamos que, após diligência realizada junto à Secretaria requisitante, e respaldado pela manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 172/2019 AT, resta decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

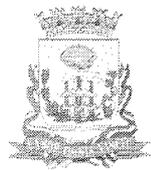
Solicita a empresa impugnante:

“Requer que o item 1 seja devidamente aberto a disputa para **AMPLA PARTICIPAÇÃO** e/ou que seja reservada a cota de 25% (100 unidades) para micro empresas e empresas de pequeno porte”.

e ainda

“E que vosso edital, promova uma melhor forma de garantir que a compra dos produtos, sejam de fato “Original do Fabricante do Equipamento” solicitando Carta do fabricante direcionada ao Distribuidor, ou do Distribuidor direcionada a revenda e no caso das empresas que não possuam essa Carta, que apresente Nota Fiscal de Compra(NFs) diretamente de Distribuidores e/ou Revendas Autorizadas pela HP no Brasil.”

A decisão considera a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual procedeu com revisão ao procedimento licitatório, possibilitando que as empresas possam propor ofertas para suprimentos, além do original, os compatíveis com os equipamentos, conforme descrição do Anexo I, desde que estes sejam 100% novos e para primeiro uso, não sendo aceitos suprimentos remanufaturados.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Considerando que os preços orçados para a licitação condizem com a realidade de mercado, verificou-se a vantajosidade e o preenchimento de todos os quesitos para proceder com licitação exclusiva para ME/EPP/MEI nos itens que compõem o presente certame.

Outrossim, conforme verifica-se no documento anexo, **a resposta anterior divulgada deverá ser desconsiderada**, motivo pelo qual o pleito efetuado pela licitante acaba por perder seus efeitos.

Em anexo disponibilizamos a íntegra do documento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cordialmente,

Ênio N. Linares Garcia

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Pág. 1/1

Birigui, 03 de junho de 2019.

Ofício nº 172/2019 – AT

Assunto: Esclarecimento referente o Pregão Presencial nº49/2019.

Prezado Pregoeiro

Após análise minuciosa ao pedido de impugnação encaminhado pela empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, referente ao Pregão Presencial de nº49/2019, que objetiva a aquisição de Toner destinado a secretaria de Saúde, informamos que após revisão aos questionamentos e à necessidade desta Secretaria, deverá ser **desconsiderada** a resposta para o pedido de esclarecimento anteriormente veiculado, em resposta à empresa **Elder Theodoro – Serviços e Produtos de Tecnologia, devendo considerar a seguinte informação:**

“Serão aceitos tonnes originais ou minimamente compatíveis com as impressoras descritas no Anexo I, devendo para tanto a licitante atentar-se de que serão aceitos unicamente suprimentos 100% (cem por cento) novos e para primeiro uso, e que não serão aceitos suprimentos remanufaturados, pois a garantia das impressoras tem o término previsto para julho/agosto de 2019, dada prevista para finalização do processo.

Considerando a decisão desta Secretaria pela aceitabilidade de suprimentos compatíveis e que a medida abrange maior quantidade de suprimentos, com cotações compatíveis para o objeto, permanecendo assim os valores estimados inicialmente;

Considerando os valores inicialmente estimados e ainda verificada a devida vantajosidade pela exclusividade para participação de empresas enquadradas como ME/EPP/MEI;

Diante o exposto, esta Secretaria INDEFERE o pleito da licitante em tela no quesito nº 01, permanecendo a presente licitação exclusiva para participação de empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, e diante a aceitabilidade de suprimentos compatíveis, o quesito nº 02 pleiteado pela licitante perde seu efeito.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

AMAURI CESAR BINI

Diretor do Departamento Administrativo da Saúde

Ao

Pregoeiro Oficial

Sr. Ênio N. Linares Garcia